



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0038, DE 10 DE JULHO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 501, DE 09 DE JULHO DE 2025

EMENTA: “Institui o Programa ‘Equilíbrio Corpo e Mente: o Bem-Estar no Local de Trabalho’ no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa “Equilíbrio Corpo e Mente: o Bem-Estar no Local de Trabalho”, com o objetivo de promover a saúde física, mental e emocional dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

- I – Reduzir os níveis de estresse ocupacional;
- II – Prevenir doenças relacionadas ao trabalho, como a Síndrome de Burnout e outras doenças psicossociais;
- III – Estimular a adoção de hábitos saudáveis, promovendo a qualidade de vida no ambiente laboral;
- IV – Fortalecer o bem-estar emocional e as relações interpessoais no ambiente de trabalho;
- V – Contribuir para o aumento da produtividade e satisfação dos servidores públicos.
- VI - Incentivar hábitos alimentares saudáveis

Art. 3º – As ações do Programa poderão incluir, dentre outras:

- I – Realização de palestras e oficinas sobre saúde mental, qualidade de vida, ergonomia, inteligência emocional e gestão de estresse;
- II – Implantação de atividades físicas laborais, como ginástica laboral, alongamentos e caminhadas orientadas;
- III – Promoção de campanhas de conscientização sobre saúde emocional, prevenção da depressão, ansiedade e outras doenças psicossociais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0038, DE 10 DE JULHO DE 2025

- IV** – Criação de espaços de convivência e relaxamento nos locais de trabalho;
- V** – Oferecimento de atendimento psicológico preventivo, por meio de parceria com profissionais ou instituições especializadas;
- VI** – Incentivo a práticas integrativas e complementares de saúde, como meditação, yoga e mindfulness.

Art. 4º – As atividades do Programa deverão ocorrer preferencialmente durante o expediente, com duração e frequência que não prejudiquem o andamento dos serviços públicos.

Art. 5º – A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras pastas correlatas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de julho de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

Código Identificador: 6T9Z0L6XWB